



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 736 DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal de Educação – PME, de caráter plurianual, constante do documento anexo, com duração até 2020, em cumprimento à Lei Federal nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Art. 2º - A iniciativa e a responsabilidade pelo desenvolvimento do Plano Municipal de Educação caberá à Secretaria Municipal de Educação que procederá as articulações necessárias com as demais Secretarias Municipais, com outras instâncias de Educação e sociedade civil, quando e se necessário.

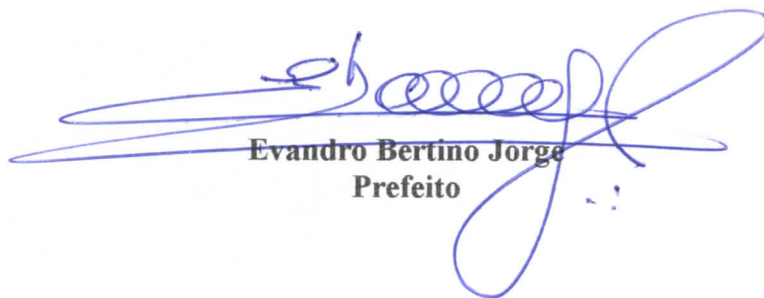
Art. 3º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação caberá o monitoramento da execução do Plano Municipal de Educação, a avaliação anual do processo de sua implementação e a divulgação da progressiva realização de suas metas.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o conselho Municipal de Educação, procederá a uma abrangente avaliação do cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas, na metade do período de vigência do plano Plurianual de Educação.

Art. 5º - Resultados dos processos de monitoramento e da avaliação de que tratam os artigos 3º e 4º, bem como a edição de leis supervenientes, que poderão ensejar modificações no Plano, deverão ser submetidas à aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de agosto de 2011.


Evandro Bertino Jorge
Prefeito